

CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº 041



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

/2018.

PROJETO
Nº
041
/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 28/09/2018 HORA: 16:42
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dá nova redação ao artigo 2º, da
Lei Municipal nº 3.053, de 28 de junho de
2017, Autoriza o Município de Cordeirópolis

Cordeirópolis, 28 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Na oportunidade em que apresento meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para submeter à elevada apreciação de **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Casa de Leis**, proposta de projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.053, de 28 de junho de 2017, conforme específica.

Inicialmente, se faz necessário afirmar que o projeto de lei é necessário para dar nova redação ao artigo 2º, especificamente objetiva-se alterar o “*caput*” do texto do “*inciso a*”, da Lei Municipal nº 3.053, de 28 de junho de 2017, que autorizou o Chefe do Poder Executivo do Município de Cordeirópolis, a celebrar com a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESENVOLVE SP**, operações de crédito, destinadas a implantação de Distrito Industrial no Município de Cordeirópolis, cujo objetivo primordial da alteração da referendada Lei acima é definir que a taxa de juros do financiamento será regido pelas seguintes condições atuais: juros de 5% a.a. + Selic)

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de lei por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Pela urgência e relevância que o tema representa ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº 041

/2018



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Exmo Senhor
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Projeto de Lei nº 38, de 28 de Setembro de 2018.

Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.053, de 28 de junho de 2017, (Autoriza o Município de Cordeirópolis a contratar com a AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DESENVOLVE-SP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências, conforme específica.

O Prefeito odo Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – O artigo 2º da Lei nº 3.053, de 28 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º –

a) a taxa de juros do financiamento é de 5% a.a. + Selic), acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Agência de Fomento do Estado de São Paulo Desenvolve SP.

b) -

c) -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de setembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis